

**COMISSÃO PERMANENTE DE  
CERTIFICAÇÃO  
- CPC -**

**REGIMENTO DE CERTIFICAÇÃO**

*Handwritten signature*

## **I - Da Criação, Denominação, Estrutura e Atribuições da CPC**

Art. 1º. - Conforme resolução da Assembleia Geral de 18/12/2012 e de acordo com a indicação da Diretoria Executiva e com fulcro no artigo 30º, inciso IX e artigo 41º do Estatuto da SOBRAC e nos artigos 38º e 39º do Regimento Interno da SOBRAC, cria-se a Comissão Permanente de Certificação - CPC.

Art. 2º. - A CPC é constituída por cinco membros efetivos da SOBRAC, certificados em Acústica e Vibrações na Modalidade F (Fundamental) e no Nível I pela SOBRAC, no gozo pleno de seus direitos e obrigações estatutárias, indicados pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Deliberativo da SOBRAC. O mandato dos membros da CPC será de dois anos, podendo haver recondução ao cargo.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva indicará o Coordenador da CPC e um Secretário que substituirá o Coordenador em seus impedimentos.

Art. 3º. - É atribuição geral da CPC a elaboração e a regulamentação da realização de provas para a outorga pela SOBRAC de Certificação em Acústica e Vibrações nas Modalidades F (Fundamental) e A (Aplicada) e nos Níveis I, II e III.

§ 1º. - As Modalidades são classificadas conforme as áreas de conhecimento e atuação do candidato no campo de Acústica e Vibrações:

- Modalidade F: CIÊNCIAS EXATAS – Física, Engenharias e áreas afins; e CIÊNCIAS SOCIAIS I – Arquitetura e Urbanismo e áreas afins;
- Modalidade A: CIÊNCIAS SOCIAIS II – Comunicação, Rádio e TV e áreas afins; CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E BIOMÉDICAS – Medicina, Fonoaudiologia, Bioacústica e áreas afins; CIÊNCIAS HUMANAS – Direito, Psicologia, Educação, Economia, Antropologia e áreas afins; LINGUÍSTICA, LETRAS E ARTE – Música, Produção fonográfica, Luteria, Ciências cognitivas, Linguística, Cinema, Vídeo, Espetáculo, Artes visuais e sonoras e áreas afins;

§ 2º. - A Certificação em Nível I poderá ser atribuída aos portadores de diploma em curso superior com pós-graduação *stricto sensu* ou Notório Saber;

§ 3º. - A Certificação em Nível II poderá ser atribuída aos portadores de diploma de curso superior;

§ 4º. - A Certificação em Nível III poderá ser atribuída aos portadores de diploma de curso técnico.



